EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB18/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 220/2021

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição: 1C

INDICAÇÃO

CAPINA E RECOLHIMENTO DE LIXO/ENTULHO NO TERRENO SITUADO NOS FUNDOS DA GUARDA CIVIL BAIRRO ARAÇÁ

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.

PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **CAPINA E LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE LIXO/ENTULHO** em terreno situado nos fundos da Guarda Civil - bairro Araçá.

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

2C

Linhares/ES, 09 de Dezembro de 2021.

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Conforme fotos anexas, podemos observar a necessidade que se faça a capina e o recolhimento de lixo no terreno localizado nos fundos da Guarda Civil Municipal, pois se trata de um local que está sendo tomado por ratos e outros bichos.

Na base deste dispositivo da Carta Suprema, está a dignidade da pessoa humana, posto que todo sistema público deve trabalhar para zelar e preservar a dignidade do ser humano. Como magistralmente ensina Barroso, ministro do STF. 3C

> "o constitucionalismo democrático tem por fundamento e objetivo a dignidade da pessoa humana". [...] A dignidade humana é um valor fundamental. [...] A dignidade, portanto, é um princípio jurídico de status constitucional. [...] Como valor e como princípio, a dignidade humana funciona [...] como justificação moral [...]".[1]

Nessa esteira a limpeza urbana é um serviço essencial e faz parte do conjunto de ações do chamado saneamento básico sendo responsabilidade da Gestão Municipal a coleta, transporte, descarte e tratamento do lixo de maneira suficiente e adequada, bem como a limpeza das ruas, entre outros, dando ao mesmo um destino final ambientalmente seguro.

Manter uma cidade limpa, com condições de conservação e higiene tem impactos positivos para a qualidade de vida das pessoas e faz parte do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos[2] que consiste no conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do resíduo sólido doméstico e do resíduo sólido originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

[1] BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo (Versão Digital). 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 152.
[2] *https://linhares.es.gov.br/wp-content/uploads/2019/11/Projeto-de-Lei-Plano-Municipal-Saneamento-Vers%C3%A3o-Final-PDF.pdf*

Nesse sentido observamos que é fundamental nessa engrenagem que a coleta e transporte de resíduos seja feita. É muito importante para manter a cidade mais limpa. A conscientização do descarte correto de resíduos orgânicos, recicláveis e sólidos não podem ser desprezados pois ajuda a garantir um ambiente mais seguro e livre de mosquitos e outros insetos que geram contaminação e a proliferação de doenças.

Dessarte requer este seja tomado as providencias cabíveis e consequentemente o cumprimento do mandamento constitucional do direito à educação e saúde de modo digno e o (ii) respeito à dignidade da pessoa humana, onde ambos se concretizaram no atendimento desta peça indicativa – CAPINA E LIMPEZA ESPAÇO ATRAS DO ESTACIONAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL LINHARES.

4C

IMAGENS

IMAGEM 1



5C

IMAGEM 2



6C

IMAGEM 3P

